



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 19:872, que manda organizar um destacamento da policia de segurança pública de Lisboa com o fim de ir desempenhar em Cabo Verde os serviços de vigilância sobre os deportados políticos com residência fixada naquele arquipélago.

Decreto n.º 19:883 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia do Porto e dos estabelecimentos sob a sua administração.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 19:884 — Cede definitivamente à comissão administrativa da Junta de Freguesia de Vila Fria, concelho de Viana do Castelo, uma bouça de mato e pinheiros denominada o Pinhal do Senhor.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 19:885 — Regula a promoção ao posto immediato dos coronéis das diferentes armas com o curso do estado maior.

Decreto n.º 19:886 — Estabelece as normas a seguir na apresentação de recursos ao Conselho Superior de Promoções pelos officiaes e aspirantes a official do exército metropolitano.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 19:887 — Aprova, para ser ratificado pelo Poder Executivo, o Protocolo que reconhece ao Tribunal Permanente de Justiça Internacional competência para interpretar as Convenções de Haia de direito internacional privado.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 19:888 — Modifica a rubrica 5.ª da relação constante do artigo 1.º do regulamento sobre condicionamento das indústrias, aprovado pelo decreto n.º 19:409.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 19:889 — Encarrega a Manutenção Militar de proceder à liquidação de todos os valores do activo e passivo á responsabilidade do Sindicato das Cooperativas do País.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Intendência Geral da Segurança Pública

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 19:872

Convindo, a bem da manutenção da ordem pública, que sobre os deportados políticos a quem foi fixada re-

sidência no arquipélago de Cabo Verde se exerça especial vigilância, confiando-se esse encargo a funcionarios policiaes especializados e absolutamente idóneos;

Considerando quo o pessoal da policia de segurança pública pela natureza das suas funções é o único indicado para o desempenho desse serviço;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Com o fim de ir desempenhar em Cabo Verde os serviços de vigilância sobre os deportados políticos com residência fixada naquele arquipélago organizará a policia de segurança pública de Lisboa um destacamento com a seguinte composição:

1 chefe.
2 sub-chefes.
38 guardas.

§ 1.º A força policial de que trata este artigo seguirá para Cabo Verde logo que seja determinado, permanecendo ali enquanto o Governo o julgue conveniente, directamente subordinada ao governador da colónia.

§ 2.º O pessoal que compõe este destacamento poderá ser rendido, total ou parcialmente, de seis em seis meses, conforme as conveniências do serviço.

Art. 2.º Os vencimentos a abonar ao pessoal nas condições do artigo 1.º serão os que competem ao mesmo pessoal quando na efectividade do serviço em Lisboa, acrescidos das seguintes ajudas de custo diárias:

Chefes 52\$50
Sub-chefes 37\$50
Guardas 30\$00

§ 1.º As ajudas de custo de que trata este artigo serão contadas desde o dia do embarque até o do desembarque em Lisboa, quando do regresso.

§ 2.º Adiantadamente será abonada a cada uma das praças nomeadas para serviço nos termos deste decreto a importância correspondente ao primeiro mês de ajudas de custo.

§ 3.º Os vencimentos e ajudas de custo a que tem direito o pessoal destacado para Cabo Verde ao abrigo deste decreto e quaisquer outras despesas com tal serviço relacionadas serão satisfeitas por verba especial inscrita no orçamento da despesa do Ministério do Interior para o anno económico de 1931-1932, sob a rubrica «Despesas resultantes da execução do decreto n.º 19:872, de 6 de Junho de 1931».

§ 4.º As despesas desta proveniência a satisfazer no actual anno económico sairão da verba inscrita no capi-

tulo 4.º, artigo 71.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Interior, reforçando-se esta se necessário fôr.

Art. 3.º Ao pessoal da policia de segurança pública de Lisboa destacado em Cabo Verde será contado com o aumento de 50 por cento o tempo de permanência naquella colónia para efeito de aposentação.

Art. 4.º A saída dos componentes do destacamento organizado nos termos do artigo 1.º dá lugar a vagas no respectivo quadro, podendo estas desde logo ser preenchidas.

§ 1.º A situação do pessoal destacado nos termos dêste decreto será a prevista no artigo 93.º do regulamento da policia da segurança pública de Lisboa, aprovado por decreto de 4 de Agosto de 1898.

§ 2.º As praças regressadas de Cabo Verde preenchem as vagas da sua categoria, de conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 93.º do regulamento de 4 de Agosto de 1898, vencendo pela forma designada no § 3.º do artigo 2.º enquanto permanecerem no quadro adido.

Art. 5.º Êste decreto entra immediatamente em vigor e revoga toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Junho de 1931. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luís António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 19:883

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia do Porto e dos estabelecimentos sob a sua administração, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Serviços administrativos

Misericórdia e estabelecimentos

Pessoal vitalício:

1 chefe das repartições centrais	280\$00
2 chefes de serviços, cada um com	900\$00
5 primeiros oficiais, chefes de secção, cada um com	720\$00
1 primeiro oficial tesoureiro	720\$00
1 primeiro oficial guarda-livros dos depósitos e laboratórios	720\$00
1 solicitador privativo	720\$00
7 segundos oficiais, cada um com	540\$00
7 terceiros oficiais, cada um com	420\$00
3 primeiros praticantes, cada um com	360\$00
4 segundos praticantes, cada um com	300\$00
4 terceiros praticantes, cada um com	240\$00
4 quartos praticantes, cada um com	180\$00
1 cobrador	240\$00
4 continuos, cada um com	240\$00
1 porteiro	200\$00
1 encarregado de foros e inventário (a).	

- 1 chefe da secretaria do Hospital de Santo António (a).
- 1 chefe da secretaria do Hospital do Conde de Ferreira (a).
- 1 chefe da secretaria do Sanatório de Semide (a).
- 1 caixa do Hospital do Conde de Ferreira (a).
- 1 cobrador do Hospital de Santo António (a).

Abonos para falhas:

- 1 tesoureiro geral (a).
- 1 tesoureiro do Hospital de Santo António (a).

-Serviços de obras e máquinas

Misericórdia e estabelecimentos

- 1 director 760\$00

Igreja e cemitério privativo

Pessoal contratado:

1 capelão-mor	168\$00
1 chantre	132\$00
1 mestre de cerimónias	110\$00
1 capelão tesoureiro	180\$00
1 sacristão	192\$00
1 organista	108\$00
1 foleiro	24\$00
1 porteiro da igreja e sineiro	96\$00
1 encarregado do cemitério	192\$00
1 porteiro do cemitério (internado dos hospitais menores da Misericórdia)	24\$00

Hospital Geral de Santo António

Serviços técnicos

Pessoal em comissão:

1 director	450\$00
1 sub-director (acumulação)	180\$00

Pessoal vitalício:

13 directores de enfermaria, cada um com	241\$00
1 director da electro-radioterapia	400\$00
1 director do balneário	400\$00
6 directores de consultas especiais, cada um	120\$00
1 médico da cadeia, hospitais menores, recolhimento de órfãs e doentes pobres	200\$00
1 médica auxiliar	200\$00
1 farmacêutico director	800\$00

Pessoal contratado:

12 primeiros assistentes de enfermaria, cada um	120\$00
1 assistente da electro-radioterapia	200\$00
11 segundos assistentes de enfermaria, cada um	72\$00
6 assistentes de consultas especiais, cada um	72\$00
2 professores da escola de enfermagem, cada um	90\$00

Médicos de guarda:

1 primeiro assistente, a 50\$ por dia	1.825\$00
1 segundo assistente, a 33\$40 por dia	1.095\$00
1 farmacêutico ajudante	500\$00
1 inspector fiscal	800\$00
1 sub-inspector fiscal	500\$00
1 sub-inspectora fiscal	280\$00
2 parteiras, cada uma com	365\$00
8 enfermeiros, cada um com	240\$00
9 enfermeiras, cada uma com	192\$00
26 enfermeiros ajudantes, cada um com	190\$00
33 enfermeiras ajudantes, cada uma com	146\$00
1 enfermeira da electro-radioterapia	146\$00
2 duchistas (homens), cada um com	240\$00
1 maçagista	190\$00
2 duchistas (mulheres), cada uma com	192\$00
4 praticantes da farmácia, cada um com	288\$00
1 porteira da secção feminina	128\$00
1 porteiro do balneário	132\$00
1 bilheteira do balneário	108\$00
1 barbeiro	108\$00
36 criados, cada um com	144\$00
36 criadas, cada uma com	106\$00
1 criada da aceitação	106\$00
1 criada auxiliar (a)	